



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 111/2026 de 02 março de 2026, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n.º123/2006, Decreto 87/2023 e além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.bll.org.br ;e www.novomundo.mt.gov.br.

1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Recebimento das Propostas: A partir de 27/04/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 11/05/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Da análise das Propostas: Dia 11/05/2026 às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 11/05/2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.bll.org.br - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Modo de Disputa: Aberto

1.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item que for de seu interesse.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



2.3. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE PREFEITO:

07.02.001.04.122.0002.2003.33.90.30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

62.03.001.04.122.0002.2015.33.90.30

SECRETARIA DE FINANÇAS:

88.04.001.04.122.0002.2018.33.90.30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

122.05.001.12.122.0003.1014.33.90.30

150.05.001.12.361.0003.2026.33.90.30

224.05.007.27.812.0007.2080.33.90.30

256.05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.30

172.05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30

SECRETARIA DE SAÚDE:

318.06.002.10.301.0016.2040.44.90.52

343.06.002.10.301.0030.1201.44.90.52

311.06.002.10.301.0016.2040.33.90.30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

383.07.001.08.243.0011.2056.33.90.30

389.07.001.08.244.0011.1038.44.90.52

390.07.001.08.244.0011.1097.33.90.30

397.07.001.08.244.0011.2055.33.90.30

415.07.002.08.244.0011.2058.33.90.30

451.07.002.08.244.0028.2099.33.90.30

445.07.002.08.244.0028.2097.33.90.30

432.07.002.08.244.0014.2093.33.90.30

424.07.002.08.244.0011.2138.33.90.30

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

477.08.001.20.122.0004.2065.33.90.30

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS:

555.09.001.04.122.0030.1207.33.90.30

620.09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão EXCLUSIVAMENTE as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014,



exceto os itens 30916, 30929, 30933, 30928, 30932, 30930, 238468, 31017, 240177, 237533, 240178, 31026, 31044, 237572, 237573, 237545, 23754, com valor acima de R\$ 80.000,00 abertos para todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, desde que previamente credenciada no sistema eletrônico (www.bll.org.br).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social.

5.4. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes apresentarão **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

5.5. Não poderão disputar essa licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses



no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

- j) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) Suspensa de licitar junto ao Município de Novo Mundo/MT;

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5 “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;

6.3. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do **Sistema BLL**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.4. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes:

6.4.1 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

6.5. Apresentar juntamente com os documentos de Credenciamento e Proposta de Preços, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;

6.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- 6.8. As microempresas (**ME**) ou as empresas de pequeno porte (**EPP**) no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 6.8.1. A ausência de declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, implicará o **impedimento da licitante em beneficiar-se da norma**.
- 6.8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 6.9. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.
- 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e à Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 6.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo obrigatório do sistema, que:
- 7.3.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 7.3.2. Declaração da empresa que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 7.3.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3.5 Declaração do fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.3.6. Declaração de que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. **Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação**, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro(a).
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.11. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação
- 7.13. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas.
- 7.14. Os materiais deverão estar de acordo com as normas **ABNT e INMETRO** (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA)

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
 - b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
 - c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
 - d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.2. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**



- 8.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.6.1 Na aplicação dos benefícios de que trata subitem 6.8., serão observadas as regras previstas deste edital.
- 9.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6.2.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que



se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.7.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.4.1. empresas estabelecidas no território do Município;

9.7.4.2. empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após anegociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.8.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.8.4 **O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

9.8.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.9 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (centavo)**
- 10.7. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.9. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial consultando seu CNPJ.**
- 10.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 10.12 **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- 10.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



- 10.15. Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou EPP, nos termos dos itens anteriores e da Lei Complementar nº 123/06, a convocação será em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 10.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após anegociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximodefinido pela Administração.
- 10.15.2 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. A NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado os critérios definidos para julgamento e o valor estimado para contratação
- 11.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outro motivo.
- 11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.4 O licitante mais bem classificado poderá anexar proposta, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, na plataforma no campo **(Documentos Complementares, Pós Disputa)** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**.
- 11.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 12.1.1 o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.
- 12.2. Será desclassificada a proposta da empresa licitante que possua sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CENP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br));
- 12.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 12.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 12.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 12.4. **Será desclassificada a proposta que:**
- a) Contiver vícios insanáveis
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser convocada a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto para análise e avaliação.
- 12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto
- 12.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei de Licitações, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 13.1.2 A documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma em até 02 (duas) horas encerrada a fase de lances e feita a convocação, encerrando-se o prazo automaticamente conforme**



registrado na plataforma, a empresa que não anexar os documentos no referido prazo sem justificativa plausível, será inabilitada.

- 13.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 13.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 13.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 13.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **exclusivamente** por meio de funcionalidade presente no sistema.
- 13.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes para fins de habilitação e classificação.
- 13.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.9.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado
- 13.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.10.** O não atendimento de quaisquer condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



d) Regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

f) **Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU**, da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15. REGULARIDADE JURÍDICA

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios ou **CNH digital**.

15.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor; (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

15.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

15.4.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima subitem 15.4, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

15.4.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de



2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Quanto a qualificação: deve-se apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que fornece materiais semelhantes ou similares ao objeto deste certame.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

18.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada classificação na licitação; e

19.1.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em até 30min (trinta) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.4 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar objeto à licitante vencedora;

20.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30min (trinta) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL. <http://www.bll.org.br>

20.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.novomundo.mt.gov.br).

20.13. A intimação dos atos referidos no edital será feita mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação <http://www.bll.org.br>

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

21.2 Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

22.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo -MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.



- 22.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 22.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 22.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 22.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 22.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 22.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 22.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 22.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 22.11** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 22.12** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 22.13** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 15 (quinze) dias após a solicitação dos mesmos.
- 22.14** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 22.15** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 22.16** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.
- 22.17** Entregar o objeto apenas após emissão da correspondente requisição quando solicitado;
- 22.18** Especificar na fatura a descrição detalhada do material valor unitário e total.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1** São obrigações da Contratante:
- 23.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 23.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 23.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 23.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 23.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 23.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

24.1. Os itens solicitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Novo Mundo/MT ou em outro local, se for definido na solicitação, desde que dentro do perímetro Urbano deste município.

24.2. O prazo para a entrega do pedido será de no máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação/requisição e recebimento da Autorização de Fornecimento da Secretaria solicitante. O horário de entrega do material é no período de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 7h às 11h e das 13h às 17h).

24.3 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

24.4 Deverá ser resguardada a possibilidade de responsabilização legal do fornecedor e o ressarcimento integral por sua parte das despesas que esta Prefeitura venha a realizar caso os produtos entregues estejam fora das especificações citadas no presente edital.

25. PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme descrição: Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

25.2 O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

25.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

- A Contratada deverá observar atentamente a OF – Ordem de Fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;
- Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma sucinta e clara, o número da Ordem de Fornecimento que autorizou a despesa;
- E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.



25.4 As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (Ordem de Fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

25.5 A CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- a) A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- b) A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 O contrato a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência conforme estipulado na Minuta de Contrato**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os serviços conforme for solicitado.

26.2 O prazo que se trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei nº 14.133/2021.

26.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

27. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

27.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação fundamentada pelo contratado a ser analisada pela contratante, com aplicação do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.8. O objeto do contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de serviços de até 25% do valor do contrato, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aceito pelas partes, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.



28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2023 de 06 de dezembro de 2023, com base no art.155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21



dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.6 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

28.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1.** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 29.2.** A revogação do seu registro poderá ser:
- 29.3.** A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 29.4.** Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
 - a. o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b. o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d. o fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e. o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 30.2.** Fica assegurado ao Município de Novo Mundo/MT, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.
- 30.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 30.4. Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.**
- 30.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Novo Mundo/MT.**
- 30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Novo Mundo/MT.**
- 30.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.**
- 30.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.**
- 30.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação**
- 30.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**
- 30.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**
- 30.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.**
- 30.13. Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.**
- 30.14. A Administração poderá, até a assinatura da ata ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior Documentos de Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.**
- 30.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**
- 30.16. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.**
- 30.17. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.**



- 30.18.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 30.19.** A Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado por Portaria, é o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa licitação.
- 30.20.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.
- 30.21.** A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação em Diário Eletrônico do TCE, no site www.bll.org.br, e www.novomundo.mt.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas e comunicado via e-mail, quando for o caso.
- 30.22.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 30.23.** Constitui parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Novo Mundo MT, 24 de março de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, destinados à execução de pequenos reparos, manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, bem como à manutenção e melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Novo Mundo – MT.

1.2.1 ITENS DO OBJETO

CÓDIGO	SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
240515	1	1X - SPUTNIK ESTRELA 160 LEDS - COR DA LED: BRANCO - MATERIAL: POLIPROPILENO E COMPONENTES ELETRÔNICOS - POSSUI 8 FUNÇÕES DIFERENTE COM CONTROLE NO FIO - VOLTAGEM: 220V - POTÊNCIA: 8W - POSSUI 8 LEDS EM CADA ESPINHOS COM 160 LEDS NO TOTAL. - POSSUI 20 ESPINHOS. - COMPRIMENTO DO FIO 50 CM DIMENSÕES: - ALTURA: 102 CM - LARGURA: 102 CM - CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 3 METROS E 30CM CONTEÚDO DA EMBALAGEM.	UND	100	557,98	55.798,00
235885	2	ABRACADEIRA - EM FERRO, GALVANIZADO, DO TIPO U, DE 1 POLEGADAS, PARA FIOS E CABOS ELÉTRICOS	UND	285	1,02	290,70
235886	3	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 1 POLEGADA	UND	285	1,55	441,75
30911	4	ABRACADEIRA - DE NYLON ANTI-CHAMAS, NAS MEDIDAS MINIMAS: 4,8 X 300 MM	UND	20704	0,60	12.422,40
30912	5	ADAPTADOR P/ TOMADA - DE TERMOPLASTICO, PLUGUE 2P+T-3 SAIDAS 10A/250V, NA COR CINZA, COM 03 TOMADAS DE SAIDA, PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO	UND	335	17,61	5.899,35
30913	6	ADAPTADOR P/ TOMADA - TEE, EM TERMOPLASTICO E PARTES CONDUTORAS EM LIGA DE COBRE, PLUG DE TOMADA 2P+T, PARA TOMADA NO NOVO PADRÃO, CORRENTE NOMINAL DE 10A TENSÃO MAXIMA 250V, PARA COLOCAÇÃO DE EXTENSÃO	UND	370	13,02	4.817,40
30914	7	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POLEGADA	UND	712	0,72	512,64
30915	8	BASE PARA RELE FOTO ELÉTRICO - EM PVC, DE 1000 WATTS	UND	1000	11,41	11.410,00
30916	9	BASE PARA SUPORTE DE LUMINARIA PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM	UND	350	229,37	80.279,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 48MM				
240517	10	BOLA DE LED 40CM COM 185 LEDS COM STROBO, PARA DECORAÇÃO NATALINA. PODE SER UTILIZADA NO CHÃO EM ÁREAS EXTERNAS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: DIÂMETRO DA BOLA: 50CM COR: BRANCO QUENTE (LUZ AMARELADA) QUANTIDADE DE LEDS: 185 LÂMPADAS POTÊNCIA: 1,3 WATTS VOLTAGEM: 220V, USO EXTERNO E INTERNO.	UND	100	549,50	54.950,00
240189	11	BOMBA SUBMERSA - BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA (TIPO PALITO/CANETA) POTENCIA MINIMA 7.5CV), PARA POÇO DE 6"; TENSAO 220V TRIFASICA, VAZAO MAXIMA 8 M³/H; ALTURA MANOMETRICA TOTAL DE 200 M.C.A.	UND	5	8.649,30	43.246,50
30917	12	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA -PARA USO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GALVANIZADO, 48 MM, MEDINDO 02 METROS	UND	350	179,06	62.671,00
30918	13	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, COM 01 ROLDANA, DE ARMAÇÃO PESADA 1X1	UND	505	24,04	12.140,20
30920	14	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 2 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (2 X 2)	UND	289	34,00	9.826,00
30919	15	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 03 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA < 3 X 3 >	UND	289	37,00	10.693,00
30921	16	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 4 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (4 X 4)	UND	360	42,00	15.120,00
36013	17	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIplex, 3 X 35 MM + 35 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO	METRO	955	23,83	22.757,65
237560	18	CABO DE ALUMINIO - CABO DE ALUMINIO, ISOLAMENTO 1KV, MULTIPLEXADO TIPO QUADRIplex, 3 X 35 MM + 35 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO IMETRO, COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE.	METRO	1360	27,63	37.576,80
237548	19	CABO ELÉTRICO - COBRE, 2 X 10,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA	METRO	1320	39,72	52.430,40
237547	20	CABO ELÉTRICO - COBRE, 2 X 4,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA	METRO	1350	14,08	19.008,00
237551	21	CABO ELÉTRICO - COBRE, 3X10,00MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA	METRO	1170	39,10	45.747,00
237532	22	CABO ELÉTRICO - COBRE, 6,0MM², TERMOPLASTICA ANTI- CHAMA, 450/1KV, TIPO FLEXIVEL	METRO	6650	8,42	55.993,00
36014	23	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM ESPESSURA DE 2X2,5MM², CAPA EM PP, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 0,6/1KV, TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	METRO	2905	7,73	22.455,65
237550	24	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, COM 2 X 6MM, COM CAPA PLASTICA ANTICHAMA, TENSAO ISOLAMENTO DE 450/750V, CABO TIPO PP.	METRO	820	16,27	13.341,40

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

237546	25	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, PP 3X16 MM ²	METRO	1270	48,52	61.620,40
235888	26	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, COM 16 MM ² , CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA, NA COR PRETA	METRO	2400	17,22	41.328,00
237559	27	CABO ELÉTRICO - DO TIPO DUPLEX 16 MM	METRO	1552	5,63	8.737,76
30925	28	CABO ELETRICO - CABO ELETRICO, 2,5MM, TERO PLASTICO- ANTI-CHAMA, 750V., FLEXIVEL	METRO	13850	2,84	39.334,00
30926	29	CABO ELETRICO - COBRE, 10MM2, TERMOPLASTICA, ANTI- CHAMA, 750V, TIPO FLEXIVEL	METRO	6250	11,94	74.625,00
30929	30	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, 35MM2, PVC, 1KV, CABO SINGELO FLEXIVEL, PRETO	METRO	3150	33,48	105.462,00
30931	31	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, 4,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI- CHAMA, 750V, TIPO FLEXIVEL	METRO	6850	5,08	34.798,00
30933	32	CABO ELÉTRICO - DE COBRE, COM ESPESSURA DE 95MM ² , EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA, 0,6/1KV, FLEXIVEL, PRETA	METRO	2150	81,03	174.214,50
30928	33	CABO ELÉTRICO - DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXIVEL UNIPOLAR 25MM ² , 0,6KV/1KV/90°.	METRO	3300	31,59	104.247,00
30932	34	CABO ELETRICO - DE COBRE, 50 MM, CAPA PLASTICA ANTI- CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1KV, CABO TIPO, FLEXIVEL, NA COR VERDE	METRO	2250	59,58	134.055,00
30930	35	CABO ELETRICO - DE COBRE, EPR, 70MM, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1 KV, FLEXIVEL, COR PRETA	METRO	2200	80,18	176.396,00
30934	36	CABO ELÉTRICO - DO TIPO DUPLEX 10 MM	METRO	3650	3,92	14.308,00
30935	37	CABO ELÉTRICO - DO TIPO QUADRIplex 25 MM	METRO	4050	19,20	77.760,00
30936	38	CABO ELÉTRICO - DO TIPO TRIplex 10MM	METRO	2250	5,38	12.105,00
30937	39	CABO ELÉTRICO - DO TIPO TRIplex 16 MM	METRO	2450	8,70	21.315,00
30924	40	CABO ELETRICO - FLEXIVEL, 1,5MM, TERMOPLASTICA ANTI- CHAMA, 750V., FLEXIVEL	METRO	5350	1,96	10.486,00
30938	41	CABO QUADRIplex 10MM	METRO	1850	7,95	14.707,50
239269	42	CABO SOLAR 6,00MM, 1,8KV PRETO OU VERMELHO	METRO	300	8,99	2.697,00
30939	43	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4" X 4"	UNIDADE	468	3,24	1.516,32
236228	44	CAIXA DE MANGUEIRA LED, NA COR AZUL, 220V, CAIXA DE 100M 12MM	UNIDADE	40	536,33	21.453,20
236230	45	CAIXA DE MANGUEIRA LED, NA COR VERDE, 220V, CAIXA DE 100M 12MM	UNIDADE	40	536,33	21.453,20
237539	46	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR	UNIDADE	296	5,79	1.713,84
235897	47	CAIXA PARA EMBUTIR - DE PVC, MEDINDO 2" X 4", DE EMBUTIR PARA TOMADAS E INTERRUPTORES	UNIDADE	202	2,00	404,00
30941	48	CAIXA PARA MEDIDORES - ACRILICO, PARA MEDIDOR POLIFASICO	UNIDADE	75	116,56	8.742,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

30942	49	CAIXA PARA MEDIDORES - DE PVC, MODELO TRIFASICO PADRÃO, PARA ACONDICIONAR 1 MEDIDOR, COM COMPRIMENTO DE 0,37M, COM ALTURA DE 0,13M, COM PROFUNDIDADE DE 0,23M, DEVENDO APRESENTAR ESPESSURA DE 1MM, COM 1 PORTA, COM VISOR TRASPARENTE, COM DISJUNTOR DE 50 AMPERES	UNIDADE	61	116,56	7.110,16
30943	50	CANALETA - PARA EMBUTIR FIOS, TRIPLA, MENDINDO: 40,00X10,00CM E COMPRIMENTO DE 2,00M, EM PVC	UNIDADE	420	24,89	10.453,80
30944	51	CANALETA - PARA INSTALAÇÃO ELETRICA, 2,5, EM PVC, COM ADESIVO AUTOCOLANTE	UNIDADE	505	8,45	4.267,25
236238	52	CASCATA DE PISCA DE LED, NA COR AMARELO QUENTE, 220V 400 LAMPADAS	UNIDADE	40	139,59	5.583,60
236237	53	CASCATA DE PISCA DE LED, NA COR BRANCA, 220V 400 LAMPADAS	UNIDADE	40	139,59	5.583,60
237561	54	CHAVE - CONTACTORA 65A TRIFASICA 220V	UNIDADE	18	400,68	7.212,24
237562	55	CHAVE - CONTACTORA, TRIFASICA 95 A - TENSÃO 220V	UNIDADE	19	448,84	8.527,96
237565	56	CHAVE - ESTRELA TRIANGULO DE 15 A - 220/380 V - TRIFASICA, PARA MOTORES ELETRICOS	UNIDADE	28	699,95	19.598,60
237566	57	CHAVE - ESTRELA TRIANGULO DE 30 A - 220/380 V, PARA MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS	UNIDADE	24	870,00	20.880,00
237564	58	CHAVE - ESTRELA TRIANGULO DE 60 A - 220/380 V, PARA MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS	UNIDADE	39	1.295,00	50.505,00
239270	59	CONECTOR DE CABO SOLAR MC4, 1 VIA 1.5KV, 39A	UNIDADE	60	37,45	2.247,00
30945	60	CONECTOR - DE COBRE, PARA HASTE DE TERRA, COM O TIPO GTDU, DE 50 MM²	UNIDADE	160	10,85	1.736,00
30949	61	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, DE 10MM CDP95	UNIDADE	364	14,14	5.146,96
30946	62	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 120 (25/120 - 25/120)	UNIDADE	349	26,30	9.178,70
30947	63	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 70 10MM	UNIDADE	1004	12,53	12.580,12
30948	64	CONECTOR PERFURANTE - DO TIPO CDP 95 CB 16-95MM²	UNIDADE	714	12,88	9.196,32
30950	65	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA UNIVERSAL 10A-250V C/ ESPELHO 4 X 2, P/ EMBUTIR, EM TERMOPLASTICO, RETANGULAR	UNIDADE	205	27,48	5.633,40
30951	66	CONTATOR - CWM 32.00 60HZ. 220V	UNIDADE	80	148,30	11.864,00
30952	67	CONTATOR - CWM 40.00 60HZ. 220V	UNIDADE	119	271,53	32.312,07
30953	68	CONTATOR - CWM 9.01 60HZ. 220V	UNIDADE	113	202,07	22.833,91
30954	69	CONTATOR - EM METAL, CWM., DE 25 AMPERES, EM 220 VOLTS	UNIDADE	154	69,26	10.666,04
240258	70	CONTROLADOR LOGICO PROGRAMAVEL WEG TPW04-340BR- D	UNIDADE	3	1.660,00	4.980,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

240513	71	CORDÃO 500 LED PROVA D'ÁGUA 8 FUNÇÕES 50M FIO TRANSPARENTE 31V BIVOLT CORDÃO DE LED À PROVA D'ÁGUA COM 500 LÂMPADAS DE LED'S. PODE SER UTILIZADO PARA DECORAÇÃO EXTERNA, COMO EM ÁRVORES, POSTES OU FACHADAS. PARA DECORAÇÃO INTERNA COMO ÁRVORE DE NATAL, ESCADAS, OU ONDE SUA IMAGINAÇÃO PERMITIR. CORES BRANCO, BRANCO QUENTE E COLORIDO.	UNIDADE	40	278,33	11.133,20
239163	72	DISJUNTOR - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO DIN TRIPOLAR, 3 POLOS CURVA C, 63 AMPERES GRAU DE PROTECAO IP 20 TENSAO DE ISOLAMENTO SD 415 VCA, FREQUENCIA NOMINAL 50/60HZ DE 6 A 10 KA EM MATERIAL TERMOPLASTICO AUTO EXTINGUIVEL (ANTICHAMA).	UNIDADE	30	58,10	1.743,00
239160	73	DISJUNTOR - DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UNIDADE	40	61,25	2.450,00
237577	74	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO, 150 AMPERES, TRIPOLAR, PARA REDE ELÉTRICA	UNIDADE	26	423,15	11.001,90
239162	75	DISJUNTOR - MOTOR GV2, 13 A 18A ATÉ 690V, 50/60HZ ACIONAMENTO POR MANOPLA ROTATIVA	UNIDADE	40	211,82	8.472,80
239161	76	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO BIPOLAR TIPO B DE 10 A CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10 KA 440 V COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO NEMA	UNIDADE	40	36,10	1.444,00
237576	77	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	UNIDADE	30	426,33	12.789,90
30969	78	DISJUNTOR BIPOLAR 2 POLOS 63A	UNIDADE	157	39,81	6.250,17
240193	79	DISJUNTOR CAIXA MOLDA 160A DWB-160B	UNIDADE	2	428,23	856,46
30957	80	DISJUNTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 25 AMPERES, BIPOLAR	UNIDADE	310	39,24	12.164,40
240194	81	DISJUNTOR MOTOR WEG MPW18 12-18ª 380V	UNIDADE	16	611,50	9.784,00
30958	82	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 60 A	UNIDADE	162	12,23	1.981,26
30960	83	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 40A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V., COM APRESENTAÇÃO DO SELO IMETRO	UNIDADE	185	36,28	6.711,80
30962	84	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, BIPOLAR, CURVA B, DE 16 AMPERES	UNIDADE	334	34,86	11.643,24
30963	85	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, B, DE 32 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380V, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO	UNIDADE	184	37,28	6.859,52
30959	86	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO, BIPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETR	UNIDADE	265	38,02	10.075,30
30964	87	DISJUNTOR - TRIFASICO 100A	UNIDADE	157	138,90	21.807,30
30965	88	DISJUNTOR - TRIPOLAR 70 A	UNIDADE	135	93,16	12.576,60

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

236239	89	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CASCATA CHUVA METEORO COM 288 LED BIDIRECIONAIS (ACENDE DOS DOIS LADOS), COM 8 TUBOS DE 50CM COM 36 LEDS, FIO CRISTAL (TRANSPARENTE), VOLTAGEM BIVOLT/60HZ.	UNIDADE	150	77,72	11.658,00
235893	90	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELÉTRICOS, DE POLIETILENO, COM BITOLA DE 1", DO TIPO CORRUGADO, ANTI CHAMA	METRO	966	2,99	2.888,34
235896	91	ELETRODUTO - EM PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 3/4 ANTI CHAMA	METRO	1111	2,31	2.566,41
240509	92	EXPANSÃO WEG TPW04-16EMR	UNIDADE	2	1.400,00	2.800,00
240511	93	EXPANSÃO WEG TPW04-16EXD	UNIDADE	2	1.850,00	3.700,00
240508	94	EXPANSÃO WEG TPW04-16EYR	UNIDADE	4	1.875,00	7.500,00
240507	95	EXPANSÃO WEG TPW04-8AD-H	UNIDADE	2	2.350,00	4.700,00
30976	96	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO, 220W, 220V, RETANGULAR COM 03 SAIDAS, 20 METROS	UNIDADE	106	140,86	14.931,16
30975	97	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO PARA COMPUTADOR 2P+T, COM POTENCIA DE 220W, VOLTAGEM DE 220V, TOMADA RETANGULAR COM 6 TOMADAS, COM 10 METROS	UNIDADE	111	71,68	7.956,48
30977	98	FILTRO DE LINHA - CONTRA SURTOS DE TENSÃO E RUIDOS, ENTRADA 110/220V, COM POTENCIA DE 1 KVA, COM 05 TOMADAS	UNIDADE	225	52,96	11.916,00
30979	99	FIO ELÉTRICO - DE COBRE PARALELO, 2X1,5MM	METRO	2150	4,53	9.739,50
30978	100	FIO ELÉTRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM	METRO	5350	6,67	35.684,50
30980	101	FIO ELÉTRICO - DE COBRE, PARALELO, SECAO 4.0MM2	METRO	2900	6,17	17.893,00
30986	102	FITA ADESIVA - DE POLIETILENO, MEDINDO 25MM X 20M, NA COR VERDE, DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PROTEGIDOS COM "LINER	UNIDADE	350	40,98	14.343,00
30987	103	FITA ADESIVA - NA COR VERDE, TIPO DUPLA FACE VHB, 4910 BC EM SILICONE, COM LARGURA DE 19,0MM, MEDINDO 20,00M DE COMPRIMENTO	UNIDADE	270	29,94	8.083,80
30988	104	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA, MEDINDO 19MM X 20MM	UNIDADE	1040	8,04	8.361,60
36017	105	ALTA FUSÃO A BASE DE BORRACHA "EPR" PARA ISOLAÇÃO DE CABOS ELETRICOS PARA TENSÃO DE 600 A 6.000 VOLTS, RESISTENTE A AÇÃO DE SUBSTANCIAS QUIMICAS, DE ACORDO COM NORMA NBR-10669, 19MM DE ESPESSURA X 2M	UNIDADE	156	13,60	2.121,60
240512	106	FORNECHAVEADA WEG PSSA24-W10 10A	UNIDADE	2	183,33	366,66
237556	107	FUSIVEL - ELO 25 KA, DE FENOLITE, ALTA TENSÃO	UNIDADE	155	4,96	768,80
237557	108	FUSIVEL - ELO 30 KA, DE FENOLITE, ALTA TENSÃO	UNIDADE	155	5,12	793,60
237558	109	FUSÍVEL - ELO, PARA CHAVE MATHEUS, DE PORCELANA, 15 KW	UNIDADE	155	5,30	821,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

238468	110	GERADOR DE ENERGIA TRIFASICO MINIMO DE 30KVA CABINADO E COM REVESTIMENTO ACUSTIVO COM TENSAO DE SAIDE DE 380V MOTOR DE 4 TEMPOS A DIESEL COM 4 CILINDROS EM LINHA SILENCIOSO MINIMO DE 3 CILINDRADAS POTENCIA DE REGIME NOMINAL DE APROXIMADAMENTE ...	UNIDADE	3	60.475,00	181.425,00
30989	111	HASTE - DE ATERRAMENTO, COBRE, COOPERWEL, 1/2", COMPRIMENTO 2,40 METROS	UNIDADE	217	55,84	12.117,28
30992	112	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, EMBUTIR DUPLO, COM DUAS TECLAS, COM AMPERAGEM DE 10A - 250 V	UNIDADE	225	22,03	4.956,75
240185	113	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA MOTOR 15CV CORRENTE NOMINAL MÍNIMA 24 A, 380VAC; IHM INTEGRADA; ENTRADA PARA PT100 A 3 FIOS DO MOTOR; FREQUÊNCIA DE CHAVEAMENTO ATÉ 5KHZ; REGULADOR PID; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRE TENSÃO NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA DESBALANCEAMENTO DE TENSÃO E CORRENTE NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FASE NA ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA SEQUÊNCIA DE FASES INVERTIDA; PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO NO CIRCUITO DC INTERMEDIÁRIO; MÍNIMO DUAS ENTRADAS ANALÓGICAS 4-20MA PROGRAMÁVEIS; MÍNIMO DUAS SAÍDAS ANALÓGICAS PROGRAMÁVEIS 4-20MA; MÍNIMO QUATRO ENTRADAS DIGITAIS ISOLADAS 24VDC; PORTA DE COMUNICAÇÃO RS485, COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO MODBUS; MÍNIMO TRÊS SAÍDAS A RELÉ PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ SER FORNECIDO CABO USB PARA COMUNICAÇÃO PARA PC. O INVERSOR DE FREQUÊNCIA DEVERÁ SER IGUAL OU COMPATÍVEL AO MODELO CFW500 MARCA WEG	UNIDADE	2	8.071,01	16.142,02
240183	114	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA MOTOR 30 CV CORRENTE NOMINAL MÍNIMA 49A, 380VAC; IHM INTEGRADA; ENTRADA PARA PT100 A 3 FIOS DO MOTOR; FREQUÊNCIA DE CHAVEAMENTO ATÉ 5KHZ; REGULADOR PID; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRE TENSÃO NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA DESBALANCEAMENTO DE TENSÃO E CORRENTE NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FASE NA ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA SEQUÊNCIA DE FASES INVERTIDA; PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO NO CIRCUITO DC INTERMEDIÁRIO; MÍNIMO DUAS ENTRADAS ANALÓGICAS 4-20MA PROGRAMÁVEIS; MÍNIMO DUAS SAÍDAS	UNIDADE	4	9.631,00	38.524,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		ANALÓGICAS PROGRAMÁVEIS 4-20MA; MÍNIMO QUATRO ENTRADAS DIGITAIS ISOLADAS 24VDC; PORTA DE COMUNICAÇÃO RS485, COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO MODBUS; MÍNIMO TRÊS SAÍDAS A RELÊ PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ SER FORNECIDO CABO USB PARA COMUNICAÇÃO PARA PC. O INVERSOR DE FREQUÊNCIA, DEVERÁ SER IGUAL OU COMPATÍVEL AO MODELO CFW500 MARCA WEG				
240184	115	INVERSOR DE FREQUÊNCIA PARA MOTOR 50CV CORRENTE NOMINAL MÍNIMA 77A, 380VAC; IHM INTEGRADA; ENTRADA PARA PT100 A 3 FIOS DO MOTOR; FREQUÊNCIA DE CHAVEAMENTO ATÉ 5KHZ; REGULADOR PID; PROTEÇÃO CONTRA SUB E SOBRE TENSÃO NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA DESBALANCEAMENTO DE TENSÃO E CORRENTE NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NO MOTOR; PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FASE NA ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA SEQUÊNCIA DE FASES INVERTIDA; PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO NO CIRCUITO DC INTERMEDIÁRIO; MÍNIMO DUAS ENTRADAS ANALÓGICAS 4-20MA PROGRAMÁVEIS; MÍNIMO DUAS SAÍDAS ANALÓGICAS PROGRAMÁVEIS 4-20MA; MÍNIMO QUATRO ENTRADAS DIGITAIS ISOLADAS 24VDC; PORTA DE COMUNICAÇÃO RS485, COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO MODBUS; MÍNIMO TRÊS SAÍDAS A RELÊ PROGRAMÁVEIS. DEVERÁ SER FORNECIDO CABO USB PARA COMUNICAÇÃO PARA PC. O INVERSOR DE FREQUÊNCIA DEVERÁ SER IGUAL OU COMPATÍVEL AO MODELO CFW500 MARCA WEG	UNIDADE	3	15.789,48	47.368,44
235892	116	ISOLADOR ELÉTRICO - DE PVC, TIPO ROLDANA COM PREGO, NA MEDIDA (36X 36) MM, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES ELETRICAS	UNIDADE	473	0,80	378,40
30997	117	ISOLADOR ELÉTRICO - DE PVC, NA MEDIDA 30MM X 30MM, PARA SER USADO FIXAÇÃO DE FIOS E CABOS	UNIDADE	1055	0,51	538,05
239165	118	KIT DE ENERGIA SOLAR - MODULO FOTOVOLTAICO 160W EMS (OFF), CONTENDO 1 CONTROLADOR DE CARGA PWMECP1024, 1 INVERSOR DE TENSÃO MODIFICADA 650W 12VCC, 1 SUPORTE PLACA SOLAR PARA POSTE DE CONCRETO MEDIDAS 1610X990X31MM	UNIDADE	20	2.032,50	40.650,00
33252	119	LAMPADA - LAMPADA LED TUBULAR, 120CM, MÍNIMO 40W, CONSUMO DA TUBULAR LED T10 18W, SOQUETE COMUM (G13), BIVOLT, LEDS LUMILEDS SMD 3535, COR DA LUZ- BRANCO FRIO 6500K, LAMPADA LUZ DO DIA, FLUXO LUMINOSO DE 1585 LM NO MÍNIMO	UNIDADE	290	18,43	5.344,70

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

31001	120	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL DE 20/WATTS,	UNIDADE	690	19,52	13.468,80
31002	121	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL DE 30/WATTS,	UNIDADE	1115	25,26	28.164,90
31003	122	LÂMPADA ELETRONICA - DO TIPO LED BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL DE 50/WATTS,	UNIDADE	2040	29,48	60.139,20
237574	123	LÂMPADA ESPECIAL - LED INDUSTRIAL, POTÊNCIA 65 W, SOQUETE/BOCAL E -27 FREQUENCIA 60 HZ, TENSAO BIVOLT (100-240 VOLTS)	UNIDADE	525	72,34	37.978,50
31007	124	LÂMPADA VAPOR METALICO - DE ALTA PRESSÃO, NO FORMATO HQI TUBULAR, NA COR BRANCA, COM POTENCIA NOMINAL 400W-220V, ENCAIXE DA LÂMPADA SOQUETE E-40	UNIDADE	600	69,56	41.736,00
31008	125	LÂMPADA VAPOR METALICO - DE BASE TUBULAR E BULBO CERAMICO, COM POTÊNCIA NOMINAL 70W/220V, BASE E27	UNIDADE	600	63,36	38.016,00
31009	126	LÂMPADA VAPOR METALICO - DO TIPO TUBULAR, 250W - 220V, TIPO ROSCA E-40, NB IEC 6167,	UNIDADE	600	64,61	38.766,00
36016	127	LUMINARIA - EM LED, EM FORMATO CILINDRICO TIPO T8, LUZ BRANCA, COM ANGULO DE INCIDÊNCIA DE 120 GRAUS, COM DUAS FILEIRAS DE LED, COM COMPRIMENTO ENTRE 80,00CM E 1,50M, QUE DISPENSE O USO DE REATOR, DE 22W, 220V, 60HZ	UNIDADE	204	15,22	3.104,88
239159	128	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM PLASTICO, COM 60 LEDS, COM AUTONOMIA DE 4 HORAS, COM POTENCIA DE 6W, TENSAO DE ENTRADA 220V, RECARREGAVEL, FREQUENCIA 60 HZ	UNIDADE	21	50,69	1.064,49
31018	130	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM PLASTICO, 4 VOLTZ, COM 30 LEDS, COM AUTONOMIA DE 3 HORAS, COM POTENCIA DE 1,3 AH, COM TENSÃO DE ENTRADA 220V, FREQUENCIA 60 HZ	UNIDADE	275	45,97	12.641,75
31017	131	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 50W, TEMPERATURA DE COR 4.000K A 5000K, BIVOLT, COM VALVULA DE ALIVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA	UNIDADE	650	236,87	153.965,50
237575	128	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM BASE PARA RELÉ DE TRÊS PINOS, POTÊNCIA NOMINAL DE 100W, COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.200 LÚMENS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 122 LM/W. TEMPERATURA DE COR ENTRE 4.000K A 5.000K, COM VALVULA DE ALIVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA, TENSÃO DE OPERAÇÃO ENTRE 90V E 277V, FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,92 E ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) SUPERIOR A 70 COMPATÍVEL COM	UNIDADE	400	174,37	69.748,00

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



		BRAÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM DIÂMETRO APROXIMADO ENTRE 48 MM E 60 MM. CORPO FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 PARA O CONJUNTO ÓPTICO E ALOJAMENTO. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS E GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO CONFORME NORMAS VIGENTES DO INMETRO. ACABAMENTO NA COR PADRÃO DO FABRICANTE OU CONFORME DEFINIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.				
240177	132	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM BASE PARA RELE TRÊS PINOS POTÊNCIA DE 120W, EMISSÃO EFETIVA DA LUMINÁRIA MÍNIMA DE 12.200 LÚMENS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 122 LM/W, TEMP. DE COR DE 4.000K A 5.000K, COM VALVULA DE ALIVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA, DRIVER INTEGRADO, TENSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 90V A 277V, FP >= 0,92, IRC > 70 BRAÇOS DE <= 48MM A >= 60,3MM, CORPO DA LUMINÁRIA FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 TOTAL - 128 00014528 53488 ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000H. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICAÇÃO INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 20 DO INMETRO.	UNIDADE	400	507,02	202.808,00
237533	133	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM BASE PARA RELE TRÊS PINOS POTÊNCIA DE 200W, EMISSÃO EFETIVA DA LUMINÁRIA MÍNIMA DE 12.200 LÚMENS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 122 LM/W, TEMP. DE COR DE 4.000K A 5.000K, COM VALVULA DE ALIVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA DRIVER INTEGRADO, TENSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 90V A 277V, FP >= 0,92, IRC > 70 BRAÇOS DE <= 48MM A >= 60,3MM, CORPO DA LUMINÁRIA FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 TOTAL - 128 00014528 53488 ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000H. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICAÇÃO INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 20 DO INMETRO.	UNIDADE	300	652,48	195.744,00
240178	134	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COM BASE PARA RELE TRÊS PINOS POTÊNCIA DE 150W, EMISSÃO EFETIVA DA LUMINÁRIA MÍNIMA DE 12.200	UNIDADE	300	492,22	147.666,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		LÚMENS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 122 LM/W, TEMP. DE COR DE 4.000K A 5.000K, COM VALVULA DE ALIVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA DRIVER INTEGRADO, TENSÃO DE OPERAÇÃO MÍNIMA DE 90V A 277V, FP >= 0,92, IRC > 70 BRAÇOS DE <= 48MM A >= 60,3MM, CORPO DA LUMINÁRIA FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO SOB ALTA PRESSÃO, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 TOTAL - 128 00014528 53488 ALOJAMENTO E CORPO ÓPTICO, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000H. O PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICAÇÃO INMETRO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 20 DO INMETRO.				
235895	135	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4	UNIDADE	208	5,62	1.168,96
235894	136	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM BITOLA DE 1	UNIDADE	163	3,46	563,98
237553	137	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 3", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	METRO	950	11,90	11.305,00
237554	138	MANGUEIRA - EM PVC, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 50 METROS E DIAMETRO DE 1 1/2 ", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE.	METRO	923	7,33	6.765,59
31023	139	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, AMARELA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	METRO	1105	3,86	4.265,30
240195	140	MINI CONTATOR WEG CWC07-10, CORRENTE NOMINAL: 7A; CONTATO PRINCIPAL: 3 NA; TENSÃO DE COMANDO: 24VCC; TIPO DE TERMINAL: PARAFUSO; TENSÃO: 24V.	UNIDADE	16	144,20	2.307,20
238268	141	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOBLOCO FLANGEADA (BOCAIS FLANGEADOS CONFORME NORMA ANSI B16.1); COM POTENCIA MINIMA DE 30CV; TRIFASICA 380V; COM VAZÃO MINIMA DE 75 M³/H A UMA ALTURA MANOMETRICA TOTAL DE 54 M.C.A.; A UMA DISTANCIA MINIMA DE 500 METROS; A MOTOBOMBA DEVERA SER IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO/MARCA SCHNEIDER FIT 065-040-200 F 2P 30,0 CV 380/440/760V TRIF	UNIDADE	4	7.041,00	28.164,00
240186	142	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOBLOCO FLANGEADA (BOCAIS FLANGEADOS CONFORME NORMA ANSI B16.1); COM POTENCIA MINIMA DE 50CV; TRIFASICA 380V; COM VAZÃO MINIMA DE 118 M³/H A UMA ALTURA MANOMETRICA TOTAL DE 70 M.C.A.; A UMA DISTANCIA MINIMA DE 1.500 METROS; A MOTOBOMBA DEVERA SER IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO/MARCA SCHNEIDER BPI-FIT 080-050-200 2 POLOS	UNIDADE	2	9.097,20	18.194,40

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

240190	143	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOBLOCO FLANGEADA (BOCAIS FLANGEADOS CONFORME NORMA ANSI B16.1); COM POTENCIA MINIMA DE 7.5CV; TRIFASICA 220V; COM VAZÃO MINIMA DE 45 M³/H A UMA ALTURA MANOMETRICA TOTAL DE 54 M.C.A.; A UMA DISTANCIA MINIMA DE 500 METROS.	UNIDADE	2	2.797,20	5.594,40
237567	144	MOTOR ELETRICO - PARA PORTAO DESLIZANTE, POTENCIA 1HP, COM MINIMO 02 CONTROLES REMOTO, 220 VOLTS, MONOFASICO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	UNIDADE	13	748,24	9.727,12
240191	145	MOTOREDUTOR COM MOTOR DE 380V 0,75CV / 0,75KW, PROTEÇÃO IP55; ROTAÇÃO 7 RPM; MODELO IGUAL AO VERTIMAX WEG CESTARI WCG20. FIXADO POR PARAFUSOS; EIXO MACIÇO PARALELOS (SOLID SHAFT); EIXO COM DIÂMETRO CIRCULAR PADRÃO, COM RASGO DE CHAVETA PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	1	1.832,50	1.832,50
31024	146	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, ALTO, CATEGORIA B2 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO, CABO FLEX10 MM, RAMAL DE LIGACAO, HASTE PARA ATERRAMENTO, POSTE DE CIMENTO 7X100.	UNIDADE	23	1.702,40	39.155,20
31026	147	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA TRIFASICO CATEGORIA T4 ENERGISA CABO FLEX 35 MM HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8 X 2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7 X 100 DEFINIR ENTRADA NO PEDIDO.	UNIDADE	22	9.504,44	209.097,68
31025	148	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA TRIFASICO DE 150A, CATEGORIA T5 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATE 200 AMPERES, CABO FLEX 70 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8 X 2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7 X 100 DEFINIR ENTRADA NO PEDIDO.	UNIDADE	20	3.472,49	69.449,80
31028	149	PARAFUSO - DE MAQUINA, GALVANIZADO, 16 X 5/8", MEDINDO 250MM	UNIDADE	600	24,97	14.982,00
31029	150	PARAFUSO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 300X16MM	UNIDADE	800	18,67	14.936,00
240514	151	PISCA REDE 672 LED FIXA 6M X 4M PROVA D'ÁGUA DECORAÇÃO NATAL DESCRIÇÃO MODELO FIXO: FICA SOMENTE FIXA, NÃO PISCA. POSSUI CONEXÃO MACHO/FÊMEA, PERMITINDO LIGAR DUAS OU MAIS UNIDADES NA MESMA TOMADA. RECOMENDADO LIGAR ATÉ 5 REDES EM SEQUÊNCIA. CORTINA DE LED MICROLÂMPADA DECORATIVA. PODE SER UTILIZADA PARA DECORAÇÃO DE FESTAS, CASAMENTOS OU DECORAÇÃO DE NATAL. COR DOS LED'S: BRANCOS FRIO OU BRANCO QUENTE. COR DO FIO: BRANCO. VOLTAGEM: 220V. QUANTIDADE DE LED: 672 LEDS.	UNIDADE	50	223,19	11.159,50

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

		TAMANHO: 6 METROS (LARGURA) X 4 METROS (ALTURA). POTÊNCIA: 20W/110V E 33W/220V.				
31034	152	PLAFONIER - DE PVC RIGIDO, COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, NO FORMATO CIRCULAR, COM DIAMETRO DE 15CM, PARA SER UTILIZADO COMO BASE DE LÂMPADAS DE 100 WATTS - 220V, DEVENDO SER ENTREGUE NA COR BRANCA	UNIDADE	518	6,95	3.600,10
237534	153	PLUG - TIPO P10 MACHO/MONO P/CABO, 03 POLOS, 220 VOLTS, 15 AMPERES, DE METAL, METAL	UNIDADE	260	18,17	4.724,20
237536	154	PLUG - TIPO PINO FEMEA 2P+T NBR 10A, EM MATERIAL METALICO E PLÁSTICO ISOLANTE	UNIDADE	248	18,10	4.488,80
31035	155	PLUG - TIPO FEMEA, BIPOLAR, TOMADA ELÉTRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,03,110/220 V,20A, TERMOPLASTICO, COBRE	UNIDADE	485	13,44	6.518,40
31036	156	PLUG - TIPO FEMEA, TRIPOLAR, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002,03,110/220 V,20A, TERMOPLASTICO, COBRE	UNIDADE	490	18,26	8.947,40
31037	157	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002.,2 POLOS,110/220V,20A, TERMOPLASTICO, LIGA DE COBRE	UNIDADE	490	12,07	5.914,30
31038	158	PLUG - TIPO MACHO, TOMADA ELETRICA, NOVO PADRÃO BRASILEIRO, NBR 14136/2002.,3 POLOS,110/220V,20A, TERMOPLASTICO, LIGA DE COBR	UNIDADE	490	13,01	6.374,90
31039	159	PLUG - TIPO PINO ADAPTADOR CINZA,2P + T BIP CZ 10A/250V,110/220V,10A, MATERIAL EXTERNO CORPO TERMOPLASTICO, MATERIAL INTERNO EM LIGA DE COBRE, PRODUTO DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14136	UNIDADE	420	11,05	4.641,00
31040	160	POSTE - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, TOPO DE 10 CM DE DIAMETROS, BASE 15 CM DE DIAMETROS, COMPRIMENTO 5,5 METROS CARGA NOMINAL 138 KG.	UNIDADE	44	439,98	19.359,12
31041	161	POSTE CONCRETO ESTRUTURA DE CONCRETO, COM 6,5 METROS TOPO 11 CM DE DIAMETROS, BASE DE 17 CM DE DIAMENTRO, COM CARGA NOMINAL DE 195 KG.	UNIDADE	50	442,26	22.113,00
35005	162	POSTE DE AÇO - CILINDRICO EM ACO GALVANIZADO COM 06 METROS DE ALTURA, 03 POLEGADAS, TUBO FECHADO. (INCLUSOS PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS).	UNIDADE	55	544,22	29.932,10
237537	163	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE- MOLDADO, CIRCULAR 10/15	UNIDADE	25	1.289,63	32.240,75
237569	164	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE- MOLDADO, SECAO DUPLO T. 10/300	UNIDADE	28	2.060,74	57.700,72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

239164	165	QUADRO DE COMANDO - SOFT STARTERS SSW-05, 45A, 220V- 460V, ALIMENTAÇÃO CONTROLE DE 90-250VOLTS, 50/60HTZ PARA QUADRO DE COMANDO	UNIDADE	10	3.461,12	34.611,20
237570	166	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - DE PVC COM TAMPA, PARA ABRIGAR ATE 3 DISJUNTORES, COM DIMENSÕES 15,00 X 15,00 X 10,00CM, DEVENDO SER ENTREGUE COMPLETO	UNIDADE	36	63,55	2.287,80
237571	167	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - PARA 28 DISJUNTORES, DE SOBREPOR, BIFASICO, COM BARRAMENTO 100A CONFECCIONADO EM METAL.	UNIDADE	54	496,38	26.804,52
240180	168	RACK OUTDOOR 18U FT.	UNIDADE	20	1.790,99	35.819,80
31044	169	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETRONICO, IGNITOR E CAPACITOR, COM PARTIDA RAPIDA, ALIMENTAÇÃO 220V, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE 70W, USO EXTERNO	UNIDADE	500	178,38	89.190,00
31046	170	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO METÁLICO - TIPO ELETROMAGNETICO, RAPIDA,220V, ALTO,250W, USO EXTERNO	UNIDADE	200	62,62	12.524,00
237572	171	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED IP 65 OU SUPERIOR, LUZ BRANCA FRIA DE 400W	UNIDADE	485	273,72	132.754,20
237573	172	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LUZ, BRANCA OU VERDE 1000W, TENSÃO DE OPERAÇÃO 220V	UNIDADE	205	613,82	125.833,10
36012	173	REFLETOR - DO TIPO REFLETOR LED SLIM, 200W, PROTEÇÃO IP66, BIVOLT, 18000IM, 13,1KG, 410X320MM.	UNIDADE	641	80,60	51.664,60
31048	174	REFLETOR EXTERNO SLIM 100W LED	UNIDADE	454	57,41	26.064,14
237552	175	RELE - DE FOTO CELULA DE 600W	UNIDADE	500	32,69	16.345,00
237563	176	RELE ELÉTRICO - EM BAQUELITE, TIPO TERMICO COM REGULAGEM, DE (65 A 95) AMPERES, COM 22000W X 220 VOLTS	UNIDADE	19	32,34	614,46
31049	177	RELE ELÉTRICO - EM PLASTICO, TIPO FOTOELETRICO, DE 1000 WATTS, COM 220 VOLTS	UNIDADE	510	32,55	16.600,50
31581	178	ROLO DE MANGUEIRA LED, NA COR BRANCO/BRANCO, 220V, ROLO DE 100M 12MM	UNIDADE	40	365,00	14.600,00
240518	179	ROLO DE MANGUEIRA LED, NA COR COLORIDO, 220V, ROLO DE 100M 12MM	UNIDADE	30	365,00	10.950,00
236246	180	ROLO DE MANGUEIRA LED, NA COR VERDE, 220V, ROLO DE 100M 12MM	UNIDADE	30	365,00	10.950,00
236244	181	ROLO DE MANGUEIRA LED, NA COR VERMELHA, 220V, ROLO DE 100M 12MM	UNIDADE	30	365,00	10.950,00
240196	182	SOFT STARTER PARA MOTOR 7.5 CV, 380V; 16A.	UNIDADE	5	1.514,72	7.573,60
31050	183	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO DIASED 63 AMPERES, ROSCA E 27, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 110 V., NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UNIDADE	269	8,06	2.168,14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

31051	184	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO E40, ROSCA REDONDO, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V, NORMA DE ESPECIFICAÇÃO CONFORME NBR 8346	UNIDADE	100	20,90	2.090,00
240516	185	SPUTNIK ESTRELA 400 LEDS BIVOLT - COR DA LED: BRANCO - MATERIAL: POLIPROPILENO E COMPONENTES ELETRÔNICOS - POSSUI 14 FUNÇÕES DIFERENTE EXIBIDAS AUTOMATICAMENTE - VOLTAGEM: 110V / 220V BIVOLT - POTÊNCIA: 11W - POSSUI 20 LEDS EM CADA ESPINHOS COM 400 LEDS NO TOTAL. - POSSUI 20 ESPINHOS. DIMENSÕES - ALTURA: 60CM - LARGURA: 30CM - CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 2METROS.	UNIDADE	100	499,95	49.995,00
31053	186	TERMINAL MC CABO 50MM	UNIDADE	100	13,70	1.370,00
31054	187	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXAÇÃO, DE LATÃO FORJADO	UNIDADE	100	7,19	719,00
235890	188	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLES, COM FORMATO RETANG 4X2, EMBUTIR, EM TERMOPLAST, C/PARAFUSOS, ESPELHO,03 CONTATOS EM COBRE 2P+T,220V/20A	UNIDADE	333	21,98	7.319,34
235889	189	TOMADA - ELÉTRICA, SIMPLES COM ESPELHO 3X3POLEGADA - 10A/250V, COM ESPELHO MEDINDO 3X3POL, DE 10A/250V	UNIDADE	190	12,60	2.394,00
31056	190	TOMADA - DE FORMATO RETANGULAR, CONJUNTO DE 01 TOMADA E 01 INTERRUPTOR, FAIXA DE AMPERAGEM DE 10 A 15A, COM PLACA DE 250V, COM PARAFUSO	UNIDADE	240	26,79	6.429,60
31055	191	TOMADA - COM FORMATO RETANGULAR CONJUNTO DE 01 TOMADA E 02 INTERRUPTORES C/ PLACA, COM PARAFUSO,20A	UNIDADE	410	34,16	14.005,60
31058	192	TOMADA - DE PARA SISTEMA X, TRIPOLAR, 3P, 20 A, COM ESPELHO E PARAFUSOS	UNIDADE	278	10,73	2.982,94
235891	193	TOMADA ELÉTRICA - DE TERMOPLASTICO, DE EMBUTIR, NO FORMATO RETANGULAR 4X2,2 P+T, SIMPLES, PADRÃO NOVO, NA COR MARFIM, COM CAPACIDADE ELETRICA DE 10A, 220V, COM ESPELHO E PARAFUSO	UNIDADE	328	15,63	5.126,64
36015	194	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA,20A/ 250V, COMPLETA	UNIDADE	295	13,37	3.944,15
237545	195	TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO DE 45KVA, TENSAO DE ENTRADA 34.000V TENSÃO DE SAÍDA 220/127 V	UNIDADE	6	14.947,50	89.685,00
237541	196	TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 112,5KVA, TENSÃO DE ENTRADA	UNIDADE	8	28.238,00	225.904,00



		34.000V E TENSÃO DE SAIDA 380/220V, DE 13,8 A 34,5KV				
240467	197	TRANSFORMADOR DE ENERGIA A OLEO TRIFASICO, TENSÃO DE ENTRADA 34.000V, TENSÃO DE SAIDA 380/220 V - 150 KVA.	UNIDADE	2	31.029,75	62.059,50
31582	198	TRANSFORMADOR ELETRONICO TENSÃO DE ENTRADA 127V, SAIDA 12V-5A BIVOLT.	UNIDADE	38	92,80	3.526,40
237555	199	VARA DE MANOBRA - SECCIONAVEL. EM FIBRA DE VIDRO PARA USO EM ALTA TENSÃO. REFORÇADA COM RESINA EPOXI COM ALTA RESISTÊNCIA MECANICA E ELETRICA E PROTEGIDA INTERNAMENTE COM NUCLEO DE POLIURETANO, COM DIAMETRO DE 38MM, CARGA DE ATE 50KV, DE ACORDO COM A NBR 14550, ASTM F 711, IEC 60832 E NR 10 DE 6 ELEMENTO.	UNIDADE	4	1.202,50	4.810,00
237540	200	VENTILADOR - DE PAREDE, 03 PAS DE PLÁSTICO, VELOCIDADE MÍNIMA/MÁXIMA, NA VOLTAGEM 110/220 V	UNIDADE	31	280,35	8.690,85
VALOR TOTAL ESTIMADO					5.567.779,75	

2. JUSTIFICATIVA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO.

2.1 O fornecimento do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a **continuidade e a regularidade dos serviços públicos** prestados pelo Município, uma vez que os materiais elétricos são insumos essenciais para a manutenção corretiva e preventiva de prédios públicos, da iluminação pública municipal e para o atendimento de demandas sazonais de interesse público, como a iluminação decorativa para enfeites natalinos.

2.2 A indisponibilidade ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a execução das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, podendo ocasionar interrupções de serviços essenciais, riscos à segurança de servidores e munícipes, além de prejuízos à eficiência administrativa.

2.3 O fornecimento de forma parcelada e sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita melhor planejamento das aquisições, evitando estoques excessivos e aquisições emergenciais, assegurando maior controle dos gastos públicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

2.4 Dessa forma, o fornecimento do objeto mostra-se necessário, oportuno e vantajoso, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração disponha, de forma contínua, dos materiais elétricos indispensáveis à adequada manutenção da infraestrutura pública municipal.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE MARCA WEG EM ALGUNS ITENS

2.5.1 A necessidade técnica de aquisição exclusiva de equipamentos da marca WEG, devido à total incompatibilidade de produtos de outras marcas com os sistemas já instalados na Estação de Água do Município. As instalações foram projetadas e padronizadas com equipamentos WEG, cujas especificações são essenciais para o funcionamento adequado.



A utilização de outras marcas já demonstrou problemas como falhas operacionais, baixo desempenho, aumento de consumo de energia e riscos à segurança. Além disso, a padronização existente garante maior eficiência na manutenção, integração dos sistemas, rapidez nos reparos e redução de custos.

Do ponto de vista legal, a exigência é respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca em casos de padronização, compatibilidade ou quando for a única capaz de atender às necessidades.

Portanto, justifica-se plenamente a escolha das marcas e modelos mencionados, uma vez que todos os equipamentos já estão integrados à infraestrutura existente e foram originalmente adquiridos por meio de processos licitatórios regulares.

3. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 3.1 O fornecimento do objeto compreenderá a futura e eventual aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção corretiva e preventiva de prédios públicos, à iluminação pública municipal e ao atendimento de demandas sazonais de interesse público, como a iluminação decorativa para enfeites natalinos, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos
- 3.2 . Os materiais elétricos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo rigorosamente às especificações técnicas, normas da ABNT, regulamentos do INMETRO, quando aplicáveis, e demais normas pertinentes ao objeto.
- 3.3 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.
- 3.4 Os materiais deverão ser entregues embalados adequadamente, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e manuseio, acompanhados de nota fiscal, contendo a identificação clara do item fornecido, quantidade, marca e demais informações exigidas pela legislação vigente.
- 3.5 No ato do recebimento, os materiais estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada, sendo recusados aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos, avarias ou qualquer irregularidade.
- 3.6 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição dos materiais recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser definido neste Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento.
- 3.7 A contratada será responsável por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
- 3.8 O fornecimento deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais com maior durabilidade, eficiência energética e correta destinação de resíduos, em conformidade com o art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de materiais elétricos, mostra-se adequada em razão da natureza comum dos itens a serem adquiridos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de previsão exata das quantidades a serem demandadas ao longo do período, considerando que os materiais elétricos serão utilizados conforme a necessidade da Administração, tanto para pequenos reparos em prédios públicos quanto para a manutenção da iluminação pública. Tal sistema permite maior flexibilidade na gestão das aquisições, evitando a formação de estoques desnecessários e otimizando os recursos públicos.

Dessa forma, a combinação do Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preços atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando maior agilidade nas contratações e melhor gestão dos recursos municipais.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO FORNECIMENTO:

- 4.1 Os itens solicitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Novo Mundo/MT ou em outro local, se for definido na solicitação, desde que dentro do perímetro Urbano deste município.
- 4.2 O prazo para a entrega do pedido será de no máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação/requisição e recebimento da Autorização de Fornecimento da Secretaria solicitante.
- 4.3 O horário de entrega do material é no período de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 7h às 11h e das 13h às 17h).

5. VALOR ESTIMADO:

- 6.1 O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 5.567.779,75 (Cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários.

7. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM para o objeto desta licitação.

8. PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.
- 8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:
 - a) A indicação do com o número do Pregão Eletrônico e/ou nº do Contrato que deu origem a despesa;
 - b) A Contratada deverá observar atentamente a OF – Ordem de Fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;
 - c) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma sucinta e clara, o número da OF (Ordem de Fornecimento) que autorizou a despesa;
 - d) E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



- 8.3 As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (Ordem de Fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 9.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo -MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 9.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 9.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 9.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 9.14. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.
- 9.15. **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**
- 9.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a



repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

9.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

9.18. Entregar o objeto apenas após emissão da correspondente requisição quando solicitado;

9.19. Especificar na fatura a descrição detalhada do material valor unitário e total.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Receber, conferir e atestar o material entregue, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento.

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos bens no prazo e local estabelecidos, inclusive informando, previamente, os horários e procedimentos de recebimento.

10.3 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando as providências cabíveis para substituição ou correção.

10.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no edital e na Ordem de Fornecimento, após o recebimento definitivo dos bens e a devida apresentação da nota fiscal/fatura.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que não esteja em conformidade com as especificações e condições pactuadas, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

10.6 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização ficará a cargo de servidor nomeado como fiscal de contrato, que irá acompanhar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O Fiscal será o responsável pela instauração de processo administrativo para a apuração da inexecução parcial ou total do contrato, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE PREFEITO:

07.02.001.04.122.0002.2003.33.90.30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

62.03.001.04.122.0002.2015.33.90.30

SECRETARIA DE FINANÇAS:

88.04.001.04.122.0002.2018.33.90.30



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

122.05.001.12.122.0003.1014.33.90.30
150.05.001.12.361.0003.2026.33.90.30
224.05.007.27.812.0007.2080.33.90.30
256.05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.30
172.05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30

SECRETARIA DE SAÚDE:

318.06.002.10.301.0016.2040.44.90.52
343.06.002.10.301.0030.1201.44.90.52
311.06.002.10.301.0016.2040.33.90.30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

383.07.001.08.243.0011.2056.33.90.30
389.07.001.08.244.0011.1038.44.90.52
390.07.001.08.244.0011.1097.33.90.30
397.07.001.08.244.0011.2055.33.90.30
415.07.002.08.244.0011.2058.33.90.30
451.07.002.08.244.0028.2099.33.90.30
445.07.002.08.244.0028.2097.33.90.30
432.07.002.08.244.0014.2093.33.90.30
424.07.002.08.244.0011.2138.33.90.30

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

477.08.001.20.122.0004.2065.33.90.30

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS:

555.09.001.04.122.0030.1207.33.90.30
620.09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Novo Mundo MT, 06 de março de 2026.

Jose Ademir Tesk
**Secretário Municipal de
Agricultura**

Elena de Oliveira Guimarães
**Secretária Municipal de
Assistência Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Joelma Feitosa de Souza
Secretária Municipal de Educação

Lucimar dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Celaine Reffatti
Secretária Municipal de Finanças

Nativo Luis Kraemer
Secretário Municipal de Obras

Nelcimar Alves de Lima
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026

ABERTURA DOS PROPOSTAS: 11 de maio de 2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS. – HORARIO DE BRASILIA -DF

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, e inscrição estadual nº _____,

estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à município de Novo Mundo/MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto na Lei 14.133/2021

Entregaremos os produtos conforme as exigências do Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como as demais condições.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

_____, de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2026, tendo por objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, O Município de Novo Mundo por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, Convivente, funcionário público e produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2026, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da (s) empresa (s)....., visando o fornecimento dos materiais constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e Proposta vencedora, que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Gabinete do Prefeito, e as demais Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Agricultura e Transportes E Obras do Município De Novo Mundo – MT.



CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA SEXTA- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@novomundo.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- e. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- f. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- g. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,



sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITES PARA ADESÕES

- 7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na citação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 7.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 7.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- 7.6. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- 7.7. Apenas durante a vigência da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

8.1 Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA NONA- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

10.1 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

10.2 Na formalização da contratação deverá háller a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.3 As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

11.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

11.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

11.2.1 Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

11.2.2 Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

11.2.3 Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

11.2.4 Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU:

11.2.5 Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

11.2.6 Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

11.2.7 Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

11.2.8 Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

11.2.9 Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

11.2.10 Instruir os autos de gestão da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

12.1 Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

12.1.1 Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

12.1.2 Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

12.1.3 Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais



solicitou participação no certame;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

12.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

13.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 087/2023.

13.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



14.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E/OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

15.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

15.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

15.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 087/23 e em outras legislações aplicáveis.

15.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 16.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 16.3.1. Por razão de interesse público;
 - 16.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - 16.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 16.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 17.1.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 17.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 18.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 18.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 18.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.



18.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

18.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

18.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

18.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade do objeto/equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. Gerenciar a ARP – Ata de Registro de Preço.

19.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O órgão gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

20.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. E-mail licitacao@novomundo.mt.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

22.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

Registro de Preços.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Novo Mundo, __ de __ de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Representante empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de Novo Mundo/MT, Pregão Eletrônico Nº **8/2026**. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2026**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)
OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____,
declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº
8/2026, que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° 8/2026 que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5° da Constituição Federal.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

VIGÊNCIA: .../.../2026

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, cargo de _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 20/2026, Pregão Eletrônico nº 8/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Descrever cada item....					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;



1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e conforme consta no parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/21.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

5.4. O Contratante efetuará o pagamento, observado o seguinte:



- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.
- b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. O pagamento só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

5.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2026 (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (INPC OU IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE PREFEITO:

07.02.001.04.122.0002.2003.33.90.30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

62.03.001.04.122.0002.2015.33.90.30

SECRETARIA DE FINANÇAS:

88.04.001.04.122.0002.2018.33.90.30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

122.05.001.12.122.0003.1014.33.90.30

150.05.001.12.361.0003.2026.33.90.30

224.05.007.27.812.0007.2080.33.90.30

256.05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.30

172.05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30

SECRETARIA DE SAÚDE:

318.06.002.10.301.0016.2040.44.90.52

343.06.002.10.301.0030.1201.44.90.52

311.06.002.10.301.0016.2040.33.90.30

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

383.07.001.08.243.0011.2056.33.90.30

389.07.001.08.244.0011.1038.44.90.52

390.07.001.08.244.0011.1097.33.90.30

397.07.001.08.244.0011.2055.33.90.30

415.07.002.08.244.0011.2058.33.90.30

451.07.002.08.244.0028.2099.33.90.30

445.07.002.08.244.0028.2097.33.90.30

432.07.002.08.244.0014.2093.33.90.30

424.07.002.08.244.0011.2138.33.90.30

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

477.08.001.20.122.0004.2065.33.90.30

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS:

555.09.001.04.122.0030.1207.33.90.30

620.09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.11** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13** Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Multa:

11.2.2.1 Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

11.2.2.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2.2 Compensatória: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.3 Em casos do contratado incorrer nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.4 Em caso de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



11.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria Municipal para que seja realizada a cobrança judicial.

11.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifica a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3.1 Será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.3.1.1 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3.1.2 Der causa a inexecução total do contrato;

11.2.3.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.3.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.3.2 As condutas enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.4.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.4.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos competentes.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 O atraso na entrega do objeto, superior a ___ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem como nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preceitua o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes no edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21; e, ainda, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

15.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial do órgão contratante, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.2 A Contratante providenciará também a publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório nº 20/2026, Pregão Eletrônico nº 8/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Novo Mundo - MT, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º: _____

2º: _____